



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 101/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6804/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 03/12/2021**

**HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**

**LOCAL: Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Esporte e Lazer, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TROCADORES DE CALOR BEM COMO LIMPEZA ANÁLISE FÍSICOQUÍMICO E BACTERIOLÓGICO MICROBIOLÓGICO NA ÁGUA DA PISCINA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER”**, O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nºs. 3.593/2003, 6.238/2017, 6.434/2018, 7.007/2020, 7.007/2020, 7.018/2020 e 7.058/2020.

#### 1 – Preâmbulo

**1.1** – Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e a “DOCUMENTAÇÃO”, serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis – Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy n.º 9000, Vila Mirim, no dia **03/12/2021, às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

**1.1.1** – Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal nº. 3.593/2003.

**1.2** – As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

**1.3** – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 9h00 às 16h00, **por escrito**, através do **e-mail: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br)** ou **[sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br)**, aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura **<http://www.praiagrande.sp.gov.br>**.

**1.3.1** – O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 74,58 (setenta



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

**1.3.2** – Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.

**1.4** – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar **esclarecimentos** ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda **impugnar** este Edital, **desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 3593/2003 e artigo 41 paragrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1. 993.. A **impugnação deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações**, ou encaminhada via postal para o endereço do referido setor(constante no preambulo deste Edital), ou ainda através do e-mail [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br), sempre respeitando o prazo neste subitem.

**1.4.1** – A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

**1.4.2** – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do presente Pregão.

**1.4.3** – Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

**1.5** – A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**1.6** – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

**1.6.1** – Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**1.7**–As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

## 2 – DO OBJETO

**2.1** - Constitui objeto deste Edital **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TROCADORES DE CALOR BEM COMO LIMPEZA ANÁLISE FÍSICOQUÍMICO E BACTERIOLOGICO MICROBIOLOGICO NA AGUA DA PISCINA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER”**, conforme especificação e quantidade constante no **ANEXO I (Planilha Proposta)**, **ANEXO VII (Termo de Referência)** e **ANEXOIX (Especificação dos Serviços)**.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**2.2** – Os serviços deverão obedecer rigorosamente às quantidades contidas na planilha - **ANEXO I** e as Especificações dos Serviços - **ANEXO IX**.

### **2.3 – DA VISITA TÉCNICA**

**2.3.1** – A empresa interessada, **facultativamente**, poderá visitar o local/instalação, onde serão realizados os serviços, objeto licitado.

**2.3.2** – A visita técnica deverá ser realizada até 01 (hum) dia útil, antes da data de recebimento das propostas, mediante agendamento junto à Secretaria de Esporte e Lazer, com a Sr. Daniel de Lima Melo, pelo telefone: (13) 3496-5606.

**2.3.2.1**- Para realização das visitas, o responsável devidamente autorizado pela empresa licitante, deverá apresentar-se na Secretaria de Esporte e Lazer, no endereço Rua: João Balbino Correia s/nºTupiry – Praia Grande/SP

**2.4** – O valor estimado da contratação é de **R\$ 97.880,04 (noventa e sete mil oitocentos e oitenta reais e quatro centavos)**.

**2.5** – A origem dos recursos previstos possui fonte Municipal (SDG nº 028/17 - TCESP)

**2.6** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SECRETARIA</b>
20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.39.20	2642	MUNICIPAL	SEEL

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.

**3.2** – Não será permitida a participação de empresa:

**I** – Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**II** – Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

**III** – Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**IV** – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**V** – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

10.520/2002 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

**3.3** – Por força do que dispõe os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido.

**3.4** – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

### 4 – DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

**4.1.** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.

**4.2** – Não será admitida a participação de licitante retardatária.

**4.3** – Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

**4.4** – Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**4.5** – O credenciamento far-se-á por:

**a)** Instrumento público ou particular, assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do ANEXO II) e apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

**b)** Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

**c)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **ANEXO III** ao Edital;

**d)** Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta Comercial) e nº 2 (Habilitação) e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.

**e) Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI deste Edital, a ser apresentada FORA do envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).**

**4.5.1** – Na hipótese de não constar **prazo de validade das PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

**4.6** – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**4.7** – Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

**4.8** – Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

**4.9** - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## **5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** – Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

**ENVELOPE n.º1 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**ENVELOPE n.º2 – “DOCUMENTAÇÃO”**

**5.1.1** – Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM  
PRAIA GRANDE – SP  
PREGÃO n.º 101/2021  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
E-MAIL DA EMPRESA

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM  
PRAIA GRANDE – SP  
PREGÃO n.º 101/2021  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
E-MAIL DA EMPRESA

**5.2** – Não serão recebidas proposta comercial ou documentação por e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

**5.3** – Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope "PROPOSTA COMERCIAL", o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada.

**5.3.1** – O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

**5.3.2** – Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste Edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

**5.3.3** – Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

## 6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

**6.1** – A proposta comercial deverá:

**I** – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas.

**II** – Conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

- a)** a razão social da licitante, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;
- b)** o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c)** os preços como seguem:
  - c.1) total mensal e Total Global.**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**6.2** – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual (is) período (s), no caso de recursos, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados até a data da assinatura do contrato.

**6.3** – Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

**6.4** – O preço constante da proposta comercial, deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**6.5** – Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**6.6** – No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.

**6.7** – Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

**6.8** – Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

**6.9** Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

## **7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** – O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

### **7.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:**

**7.1.1.1** – Cédula de Identidade;

**7.1.1.2** – Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;

**7.1.1.3** – Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**7.1.1.4** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.1.1.5** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2 – A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:**

**7.1.2.1**– Atestado de capacidade técnica, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, respaldados na sumula nº 24 do TCESP, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

Devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Química), admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, assim consideradas mínimo 50% da execução pretendida.

**7.1.2.2** –O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

**7.1.2.3** – Deverá apresentar comprovante de registro do Técnico Químico Responsável, e o registro da empresa no Conselho Regional de Química. que possui responsável técnico pela execução dos serviços.

**7.1.2.4.** Deverá obrigatoriamente apresentar o **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, para comprovação de situação regular junto ao órgão, para tratamento químico das águas da piscina, para fins de **ASSINATURA DO CONTRATO**.

### **7.1.3 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:**

**7.1.3.1** –Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**7.1.3.2** –Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**7.1.3.2.1** – **Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**7.1.3.2.2 – Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.**

**7.1.4 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:**

**7.1.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

**7.1.4.2 – Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;**

**7.1.4.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federal (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).**

**7.1.4.4 – Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da licitante;**

**7.1.4.5 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.**

**7.1.4.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).**

**7.1.4.7 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.**

**7.1.5 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO V.**

**7.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**7.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**7.2.2** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

**7.3**– Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances de todos os itens do presente certame.

### **8 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:**

**8.1** – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

**8.1.1** – A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

**8.2** – As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

**8.3** – Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

**8.4** – Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**8.4.1** – Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

**8.5** – Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto os subitens 7.1.2 e 7.1.5 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**8.5.1** – Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**8.6** – Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da abertura junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**8.7** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8.8** – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentada.

**8.9** – **A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.**

### **9 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA**

**9.1** – Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.2** – Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do Pregão e número do processo administrativo.

**9.3** – Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.4** – Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**9.5** – O envelope nº 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **ANEXO I** deste Edital.

**9.6** – O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### **10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES**

**10.1** – Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste Edital.

**10.2** – Instalada a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e o envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

PARA HABILITAÇÃO, pelo Pregoeiro.

**10.2.1** –Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

**10.2.2- Serão** desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

**10.3** –Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR VALOR GLOBAL**, para o objeto deste certame.

**10.4** –Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

- a) a licitante que apresentar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL** e
- b) as licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

**10.4.1** –Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de **MENOR VALOR GLOBAL**), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

**10.5** –A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

**10.5.1** –Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

**10.6** – Em caso de readequação da proposta a licitante vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no item 1.1 ou através do e-mail: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br) ou [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br) .

**10.7** – Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

**10.8** –O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por **MENOR VALOR GLOBAL**, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

**10.8.1** –Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 30,00 (trinta reais)**.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**10.8.2** – Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital.

**10.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de MELHOR PREÇO.

**10.9.1** – Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR GLOBAL** e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

**10.10** – Se houver empate será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**10.10.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.10.2** – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

**10.10.2.1** – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**10.10.2.2** – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

**10.10.2.3** – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**10.10.3** – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.10.4** – Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.10.5** – Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

**10.11** –As licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruírem do tratamento estabelecido na referida Lei Complementar.

**10.12** –Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

**10.13** –Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.

**10.14** –O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

**10.15** – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

## **11 – DA HABILITAÇÃO**

**11.1** – Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

**11.2** – Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

**11.2.1** – Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do Pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

**11.2.2** – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**11.2.3** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**11.3** – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

### 12 – DOS RECURSOS

**12.1** – Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**12.1.1** – Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas pessoalmente no Departamento de Licitações, no endereço constante no Item 1.1 do presente, das 09h00 às 16h00, ou encaminhadas através do e-mail [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br) ou [ilitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:ilitacao@praiagrande.sp.gov.br)

**12.1.2** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.1.3** – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente (s) para a homologação.

**12.2** – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) Autoridade competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**12.3** – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

### 13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 13.1 – São obrigações da contratada:

- a) Os custos com a mão de obra, aquisição e reposição dos produtos químicos necessários à realização dos serviços, bem como a manutenção preventiva e corretiva do sistema de tratamento.
- b) Enviar técnico habilitado, diariamente, para avaliar a qualidade da água da piscina, no período da manhã e quando solicitado em caráter de urgência até 01 (uma) hora após a solicitação;
- c) A limpeza física (aspiração, remoção do material suspenso, limpeza de bordas) que deve ser realizada aos sábados, no período da manhã (8 às 12 horas);
- d) Utilizar transporte, equipamentos e equipe técnica às suas expensas;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- e) Cobrir os custos do trabalho de sua equipe técnica administrativa, e demais custos previstos na proposta apresentada, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais e previdenciários;
- f) Prestar serviços com equipe de profissionais especializados para tal finalidade;
- g) Responsabilizar-se totalmente pela equipe durante a execução dos serviços contratados, inclusive em caso de acidentes de trabalho;
- h) Fornecer relatórios circunstanciados de cada trabalho;
- i) Preservação dos equipamentos - manter a casa de máquinas das piscinas em condições de operação, efetuar manutenções preventivas semestrais no filtro (troca da areia, se necessário) e manutenção preventivo-corretivas na bomba (troca de rolamentos, selo mecânico, rebobinamento de motores, etc) restaurar vazamentos hidráulicos e problemas elétricos na casa de máquinas;
- j) Serviços de manutenção preventiva:
  - **Trocador de calor** – deverá ser efetuada semanalmente com verificação da temperatura da água;
  - **Subaquática** – deverão ser executados uma vez ao mês;
- k) Serviços de manutenção corretiva:
  - **Trocador de calor** – deverá ser efetuada em até 24(horas) após a comunicação do problema;
  - **Subaquática** – deverá ser executada no prazo máximo de 48(horas) após o comunicado do problema.
- l) Indicar um encarregado para relacionar-se com a contratante e garantir o perfeito cumprimento das obrigações assumidas
- m) Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados;
- n) Disponibilizar fita teste ao responsável da contratante, para avaliação diária da água;
- o) A contratada deverá atender a toda a mão de obra necessária para o adequado funcionamento dos equipamentos;
- p) Todo material de consumo para a limpeza, tratamento, conservação e os produtos químicos necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela licitante vencedora. Deverão ser fornecidos materiais de limpeza e produtos químicos em embalagem original, com a indicação da marca, do registro do produto e da procedência, devidamente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e em quantidade suficiente para a execução de serviços.

### 13.2 - São obrigações da contratante:

- a) Indicar um responsável da secretaria pela fiscalização da execução do Serviço o qual deverá manter estreita articulação com a contratada;
- b) Promover sob sua responsabilidade e expensas as publicações oficiais;
- c) Tomar em tempo hábil, durante a realização do serviço, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- d) Atestar ao final do serviço, por escrito, o cumprimento do contrato pela contratada, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

## 14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**14.2** – Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**14.2.1** – Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

### 15 – ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** – A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o contrato.

**15.1.1** - No ato da assinatura do contrato a empresa deverá:

**15.1.1.1** - Comprovar que possui em seu quadro um profissional técnico responsável para acompanhamento e fiscalização do serviço, que poderá ser comprovado conforme item abaixo:

**15.1.1.1.1** - Essa comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**15.1.1.2** –Apresentar **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ.

**15.2** - Constitui condição para a contratação da empresa:

**15.2.1– Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**15.2.2– Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**15.3** – O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

**15.4** – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.5** – Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**15.6** – No ato da assinatura do contrato, a contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

### 16 – VALIDADE DO CONTRATO

**16.1** – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1.993 e suas alterações posteriores.

### 17 – RESCISÃO DO CONTRATO

**17.1** – Este contrato poderá ser rescindido:

**17.1.1.** – Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

**17.1.2** – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

### 18 – DOS PREÇOS

**18.1** - O preço mensal que vigorará no contrato, será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

**18.2** - O preço mensal referido no item 18.1 acima, estará incluído todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração da contratação, incluído frete até o local de instalação.

**18.3** – Os preços contratados, nos termos da legislação vigente, serão reajustáveis a cada doze (12) meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do IPCA-IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

### 19 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

**19.1** – Todos os documentos e/ou correspondências entre a Prefeitura e a contratada, serão trocados através de expediente protocolado pelo órgão fiscalizador.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**19.2** – A Prefeitura fornecerá em tempo hábil elementos suficientes e necessários à execução dos serviços.

### **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** – A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**20.2** – O exercício da fiscalização não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços.

### **21 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1** – O pagamento será mensal, efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, sendo que o mesmo se dará em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal e do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**21.1.1** - Atestado de recebimento e aprovação do fornecimento do material pela Unidade Requisitante.

**21.1.2** - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

**21.2** – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

**21.3** – Quaisquer pagamentos não isentarão a empresa das responsabilidades contratuais.

**21.4** – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**21.5** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE vigente à época ou outro que legalmente o substitua ou representa, calculado *pro rata die*.

### **22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3.593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**22.2** – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.2.1** – A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração – **ANEXO VI**).

**22.2.2** – As licitantes deverão informar, nos termos do artigo 9º, da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

**22.3** – O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16/10/2017.

**22.4** – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

**22.5** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**22.6** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) na Lei Federal nº. 9.784/1999.

**22.7** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.8** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela licitante. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo executivo.

**22.9** – Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**22.10** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.

**22.11** – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

### 23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1** – É dever da contratada junto à contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no paço municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**23.1.1** – Em caso de não cumprimento do subitem 24.1 ficará suspenso o pagamento do objeto do contrato até a sua respectiva regularização.

**23.2** – Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**23.3** – As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

**23.4** – Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### 24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1** – Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

**24.2** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

**24.3** – Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande,



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

[www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**24.4- Não** havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.

**24.5** – A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei Federal n. ° 8.666/1993 e alterações posteriores.

**24.6** – O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

**24.6.1** – O pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e /ou contábil para embasar suas decisões.

**24.6.2** – A empresa contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa licitação.

**24.7** – Os envelopes com os documentos de habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

**24.8**–Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

## **25 – DOS ANEXOS**

**25.1 – Anexo I** – Planilha – Proposta;

**25.2 – Anexo II** – Modelo de Credenciamento;

**25.3 – Anexo III** – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**25.4 – Anexo IV** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**25.5 – Anexo V** – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**25.6 - Anexo VI**– Modelo de Declaração de Parentesco.

**25.7 – Anexo VII** – Termo de Referência;



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

**25.8 - Anexo VIII** - Minuta de Contrato;  
**25.9 – Anexo IX** – Especificação dos Serviços.

Praia Grande, 12 de novembro de 2021.

**RODRIGO SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

FLS. 333 DO PROC.  
Nº 6804/2021

**ANEXO I**  
**PLANILHA – PROPOSTA**  
**PREGÃO 101/2021**  
**PROCESSO Nº 6804/2021**

Razão Social;  
Endereço Completo;  
Endereço Eletrônico;  
Telefone:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UND</u>	<u>QUA NTI.</u>	<u>MESES</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	<u>VALOR ANUAL</u>
1	Serviços técnicos especializados em operação e fornecimento de equipamento para controle de dosagem de cloro e ph e manutenção dos equipamentos, bem como limpeza da piscina e análise físico-química e bacteriológica-microbiológica da água piscina da Secreria de Esporte e Lazer 134 m3 nas medidas 12m(comprimento)x 7m(largura)x1,6m(profundidade)	Meses	1	12		
2	Manutenção subaquática preventiva e corretiva, com fornecimento de material da piscina municipal da Secretaria de Esporte e Lazer	Meses	1	12		
3	Manutenção com fornecimento de peças do filtro rotofilado em fibra de vidro com valvula multi-vias, anti-corrosiva de 2 1/2": com capacidade de filtragem em 6h de: 230-240 m <sup>3</sup> ; com carga filtrante de 635kg incluída; Dimensões: A 1434mm x Ø 1000m <b>(2 filtros)</b>	Meses	1	12		
4	Manutenção com fornecimento de peças para bomba em ABS (IP21), com pré-filtro acoplado; Sucção e recalque de; 1 1/2" x 1 1/2"; Potência de 2hp, 220V Trifásia; Vazão em 6 MCA: 30-34 m <sup>3</sup> /h; Dimensões: C 665mm x L 270mm x A 450mm <b>(1 bomba)</b>	Meses	1	12		
	<b>SISTEMA DE AQUECIMENTO</b>					
5	Manutenção com fornecimento de peças dos trocadores de calor isolado eletricamente, proteção contra corrosão galvânica, gabinete em polietileno rotomoldado aditivado e resistente aos raios ultravioleta, ventilador ultra silencioso, compressor de hermético de alta eficiência com baixo nível de ruído, timer ciclico com ligamento automatico quando a temperatura estiver abaixo de 1 °C com relação a programada do	Meses	1	12		



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

FLS. 334 DO PROC.  
Nº 6804/2021

	equipamento, corrente elétrica: Trifásica 220V 60Hz; Peso 126 kg Consumo em watts 6.500 - 7.000 kW/h. Capacidade em BTU's/h: 125.000 - 135.000; Dimensões: 1050mm alt. x 850mm larg x 1200mm (2 <b>trocadores</b> )					
<b>6</b>	Manutenção com fornecimento de peças para o painel digital para bateria de trocadores de calor instalado ( <b>1 painel</b> )	Mese s	1	12		
<b>7</b>	Manutenção com fornecimento de peças de bomba em ABS (IP55) motor blindado, com pré-filtro acoplado; Sucção e recalque de; 2 1/2" x 2 1/2"; Potência de 5,5hp, 220V Trifásica; Vazão em 6 MCA: 80-85 m <sup>3</sup> /h; Dimensões: C 683 m x L 310mm x A 450mm ( <b>1 bombas</b> )	Mese s	1	12		

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual (is) período (s), no caso de recursos, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados até a data da publicação da homologação

\_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021 \_\_\_\_\_  
Assinatura da Empresa



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

FLS. 335  
DO PROC.  
Nº 6804/2021

(papel timbrado da licitante)

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº 101/2021, **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
*Estado de São Paulo*

FLS. 336  
DO PROC.  
Nº 6804/2021

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**AO  
PREGOEIRO DA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2021.**

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura  
do Representante Legal ou Procurador



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
*Estado de São Paulo*

FLS. 337  
DO PROC.  
Nº 6804/2021

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão n.º 101/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante**  
**RG nº**



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

FLS. 338  
DO PROC.  
Nº 6804/2021

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

**A**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**REF. PREGÃO: nº 101/2021**

**PROCESSO: 6804/2021**

**OBJETO: ""CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TROCADORES DE CALOR BEM COMO LIMPEZA ANÁLISE FÍSICOQUÍMICO E BACTERIOLÓGICO MICROBIOLÓGICO NA ÁGUA DA PISCINA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER""**

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

*“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.*

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 –HABILITAÇÃO)**



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
*Estado de São Paulo*

FLS. 339  
DO PROC.  
Nº 6804/2021

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº.  
\_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

FLS. 340  
DO PROC.  
Nº 6804/2021

**ANEXO VII**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(Processo nº.6804/2021)**

**Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TROCADORES DE CALOR BEM COMO LIMPEZA ANÁLISE FÍSICOQUÍMICO E BACTERIOLOGICO MICROBIOLOGICO NA AGUA DA PISCINA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER",

**Quantidade Estimada:** Conforme Anexo I deste Edital.

**Justificativa:** Trata-se de contratação de empresa especializada, em prestação de serviços em operação de manutenção dos equipamentos, análise físico química, bacteriológica, microbiológica da água e limpeza da piscina. Tal solicitação justifica-se em razão da necessidade de manter a piscina que atende os munícipes em condições ideais para sua utilização. Cabe informar que atualmente a piscina atende 687 pessoas, em sua maioria idosos que praticam hidroginástica regularmente, melhorando a qualidade de vida de forma geral. Em conformidade com o disposto na NBR 10.818 e 10.339 da ABNT.

**Valor Estimado:** R\$ 97.880,04 (noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e quatro centavos).

**Dotação Orçamentária:**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	SECRETARIA
20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.39.20	Municipal	SEEL

**Prazo de Execução dos Serviços:** Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo tal prazo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos e prazos previstos na Lei 8.666/93.

**Critério de Julgamento:** MENOR VALOR GLOBAL

ITEM	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
01	R\$ 5.073,33	R\$ 60.879,96
02	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
03	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
04	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
05	R\$ 926,67	R\$ 11.120,04
06	R\$ 276,67	R\$ 3.320,04
07	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.156,67</b>	<b>R\$ 97.880,04</b>



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

FLS. 341  
DO PROC.  
Nº 6804/2021

**ANEXO VIII  
MINUTA DE CONTRATO**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TROCADORES DE CALOR BEM COMO LIMPEZA ANÁLISE FÍSICOQUÍMICO E BACTERIOLÓGICO MICROBIOLÓGICO NA ÁGUA DA PISCINA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Aos... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, onde se achava o Senhor **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI, artigo 68, referente à Lei Complementar nº. 714/2015 e suas alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, neste ato representando a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente contrato para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TROCADORES DE CALOR BEM COMO LIMPEZA ANÁLISE FÍSICOQUÍMICO E BACTERIOLÓGICO MICROBIOLÓGICO NA ÁGUA DA PISCINA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER”**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº101/2021, no Processo Administrativo nº. 6804/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**– A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TROCADORES DE CALOR BEM COMO LIMPEZA ANÁLISE FÍSICOQUÍMICO E BACTERIOLÓGICO MICROBIOLÓGICO NA ÁGUA DA PISCINA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER”**, medidas aproximada **12m(comprimento)X 7m (largura) X 1,6m (profundidade)**, serviços estes a serem prestados na seguinte piscina:

- Piscina de 134 M², Rua João Balbino Correia s/nº, Tupiry – Praia Grande/SP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prestação do serviço será realizada de acordo com o Anexo I – Planilha Proposta e Anexo IX - Memorial Descritivo, partes integrantes deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor global do presente contrato é da ordem de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_), sendo o custo mensal de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_):

**CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento** – O pagamento será mensal, efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, sendo que o mesmo se dará em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal e do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

- a) Atestado de aprovação pela Unidade Requisitante;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 342  
DO PROC.  
Nº 6804/2021

b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor do IPC - FIPE, calculado pro rata die.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não serão aceitos faturamentos com CNPJ diferentes da empresa vencedora, seja ela matriz ou filial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo vencedora a matriz, a documentação relativa ao faturamento deverá ser em nome e com CNPJ da Matriz e se for filial, em nome e com CNPJ desta última.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os impostos decorrentes da execução objeto do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – LOCAL** - Os serviços deverão ser executados na Piscina da Secretaria de Esporte e Lazer sita à Rua João Balbino Correiaº - Vila Tupiry – Praia Grande – SP.

**CLÁUSULA SEXTA – Da execução dos serviços:** Executar os serviços através de apresentação da respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela autoridade responsável pelo acompanhamento dos serviços, nomeada pela Contratante, na Ordem de Serviço inicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Realizar diariamente no período da manhã a verificação da qualidade água por meio de técnico habilitado, e quando solicitado em caráter de urgência atender até 01 (uma) hora após a solicitação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sistema de dosagem automática mantendo o PH entre 7.2 a 7.8 ppm;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Realizar a Limpeza física (aspiração, remoção do material suspenso, limpeza de bordas) aos sábados, no período da manhã (08 às 12 horas);

**PARÁGRAFO QUARTO**– Os serviços de manutenção preventiva subaquática deverão ser executados uma vez por mês .A manutenção corretiva deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 horas após o comunicado.

**PARÁGRAFO QUINTO**-A manutenção preventiva dos equipamentos de trocadores de calor deverá ser efetuada semanalmente com verificação da temperatura da água. A manutenção corretiva deverá ser efetuada até 24(vinte e quatro) horas após a comunicação de problemas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A contratada deverá indicar responsável técnico pela execução dos serviços e respectivo registro junto ao Conselho Regional de Química – CRQ.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 343  
DO PROC.  
Nº 6804/2021

**PARAGRÁFO SÉTIMO** - Cobrir os custos do trabalho de sua equipe técnica administrativa, e demais custos previstos na proposta apresentada, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais e previdenciários;

**PARAGRÁFO OITAVO** -Prestar serviços com equipe de profissionais especializados para tal finalidade;Responsabilizar-se totalmente pela equipe durante a execução dos serviços contratados, inclusive em caso de acidentes de trabalho;

**PARAGRÁFO NONO**- Fornecer relatórios diários circunstanciados de cada trabalho;

**PARAGRÁFO DÉCIMO**-Indicar um encarregado para relacionar-se com a contratante e garantir o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

**PARAGRÁFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Para supervisão dos serviços a contratada manterá um encarregado, que garantirá o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

**PARAGRÁFO DÉCIMO SEGUNDO**-Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados;A contratada deverá atender a toda a mão de obra necessária para o adequado funcionamento dos equipamentos;

**PARAGRÁFO DÉCIMO TERCEIRO**-Toda e qualquer manutenção, fornecimento de peças de reposição, produtos químicos deverão ser custeados pela contratada sem nenhum tipo de reajuste no valor dentro do contrato em vigência.

**PARAGRÁFO DÉCIMO QUARTO**- Todo material de consumo para a limpeza, tratamento, conservação e os produtos químicos necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela licitante vencedora. Deverão ser fornecidos materiais de limpeza e produtos químicos em embalagem original, com a indicação da marca, do registro do produto e da procedência, devidamente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e em quantidade suficiente para a execução de serviços.

**PARAGRÁFO DÉCIMO QUINTO** - Mesmo em caso de defeitos por mau uso, vandalismo, pane elétrica, alagamento, defeito de fabricação ou quaisquer outros motivos que impeça o bom funcionamento dos equipamentos, ficará a responsabilidade para a empresa contratada.

**PARAGRÁFO DÉCIMO SEXTO** - Caso haja aumento da utilização das piscinas e os equipamentos de filtragem e aquecimento não comportem essa demanda, os mesmos deverão ser fornecidos e instalados pela contratada, em regime de comodato, sem custo adicional, suprimindo assim as necessidades da contratante, podendo ter retirados ao término do contrato

**PARAGRÁFO DÉCIMO SÉTIMO** - A Empresa vencedora obrigar-se-á a executar os serviços, estritamente de acordo com as disposições constantes do memorial descritivo (anexo I) parte integrante deste edital.

**PARAGRÁFO DÉCIMO OITAVO** – A execução objeto se dará nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA** –A CONTRATANTE efetuará as requisições por intermédio das respectivas Secretarias, através de requisição interna, conforme a necessidade das mesmas.

**CLÁUSULA OITAVA** - O contrato a ser firmado entre a Secretaria e o Licitante Vencedor do certame terá validade por um período de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 344  
DO PROC.  
Nº 6804/2021

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A No caso de prorrogação do contrato, a data de assinatura do Termo de Prorrogação servirá para eventual reajuste, tendo como indexador o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die".

**CLÁUSULA NONA** - Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA	FONTE	SECRETARIA
20.02.00/27.812.3001-2379/3.3.90.39.20	2642	MUNICIPAL	SEEL

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa pela recusa da EMPRESA em receber o pedido a título protelatório para a prestação do serviço: 10%(dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Multa por dia de atraso no início da execução do serviço: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor de quantidade que deveria ser entregue, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**-Será aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- d) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Multa por inexecução total da requisição: 20%(vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Retenção do Pagamento** - A CONTRATANTE poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) imperfeição dos serviços contratados;
- b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, provenientes da execução deste Contrato, ou qualquer outra obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão** - Constituem motivo para a rescisão de pleno direito do contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ressalvado o direito de indenização pela parte que der causa:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 345  
DO PROC.  
Nº 6804/2021

- a) a inexecução total ou parcial do contrato;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil;
- g) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá durante toda a execução do contrato, manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, conforme determinação do art. 55 § XIII da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É dever da CONTRATADA junto a Prefeitura regularizar antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social.

Para tanto, deverá comparecer à Seção de Cadastro de Fornecedores, localizado no Paço Municipal, sito Avenida Kennedy, nº 9.000 – 1º andar, munido dos documentos que formalizam a alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu \_\_\_\_\_ digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária

de Praia Grande, aos .. de ..... de 2021.

**RODRIGO SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**  
**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº. 6804/2021.



## ANEXO IX

### MEMORIAL DESCRITIVO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TROCADORES DE CALOR BEM COMO LIMPEZA ANÁLISE FÍSICOQUÍMICO E BACTERIOLÓGICO MICROBIOLÓGICO NA ÁGUA DA PISCINA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER”, com fornecimento de mão de obra e dos materiais necessários ao atendimento deste objeto, serviços estes a serem prestados na seguinte piscina:

Piscina de 134 M3, Rua: João Balbino Correia s/nº – Tupiry – Praia Grande/SP.

#### ✓ **TRATAMENTO DA ÁGUA**

A qualidade da água deve atender ao disposto na NBR 10.818

#### **1. Qualidade biológica**

- 1.1 - Não deve conter bactérias do grupo coliforme e/ou staphylococcus aureus;
- 1.2 - Deve ser evitada a proliferação de algas, leveduras e amebas de vida livre.

#### **2. Qualidade física, química e físico-química**

- 2.1 - A limpidez da água deve permitir perfeita visibilidade da parte mais profunda do tanque;
- 2.2 - A superfície da água deve estar livre de matérias flutuantes, estranhas à piscina e o fundo do tanque livre de detritos;
- 2.3 - O nível de cloro no tanque deve ser mantido entre 0,8 a 3,0 mg/l;
- 2.4 - A quantidade de cloro livre no lava-pés deve ser no mínimo de 3,00mg/l;
- 2.5 - O PH da água deve ser mantido entre 7,2 e 7,8.

#### **3. Tratamento Químico**

- 3.1 - Cloração através de pastilha de hipoclorito de cálcio por controlador HG;
- 3.2 - Clarificação;
- 3.3 - Controle de PH da água;
- 3.4 – Alcalinização;
- 3.5 – Oxidação.

As dosagens dos produtos químicos devem garantir a eficácia do tratamento. Quaisquer que sejam suas composições e os sistemas utilizados para a eliminação de microorganismos, remoção de material ou suspensão e manutenção do PH, não devem conter ou introduzir substâncias tóxicas ou nocivas aos usuários e/ou ao meio ambiente.

#### **4. Operação dos equipamentos**

- 4.1 - Limpeza do pré-filtro da bomba;
- 4.2 - Retro lavagem do filtro;
- 4.3 - Testes de vazão, rendimento e tempo de filtração em função do uso.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

*Estado de São Paulo*

FLS. 347  
DO PROC.  
Nº 6804/2021

Manter em perfeito funcionamento os aparelhos para tratamento químico e desinfecção da água, instalados no sistema de recirculação e tratamento, conforme determina NBR 10339 da ABNT.

## **5. Registro de dados**

Devem ser registrados em planilha de controle todos os resultados diários obtidos, como:

- 5.1 - Controles físico, químico e físico-químico da água (cloro ativo, PH, turbidez e temperatura);
- 5.2 - O relatório diário deverá ser afixado em local visível aos usuários da piscina;
- 5.3 - A contratada fica responsável em atender a legislação em vigor, com especial atenção aos artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9975/98.

Manter a qualidade da água em consonância com as Leis, Normas Técnicas pertinentes.

## **✓ TROCADORES DE CALOR EXISTENTES (02 EQUIPAMENTOS)**

### **1. Descrição dos equipamentos: TROCADOR NAUTILUS AA/AS-145**

- 1.1 - Isolado eletricamente;
- 1.2 - Proteção contra-ataque galvânico;
- 1.3 - Gabinete em polietileno, rotomoldado aditivado contra ação ultravioleta; ventilador ultra silencioso;
- 1.4 - Compressor hermético de alta eficiência com baixo nível de ruído;
- 1.5 - Timeres cíclicos (com acionamento automático -1°C da temperatura programada); corrente elétrica: TRIFÁSICA - 220 V 60 Hz - Consumo em watts/h: 6.500 a 7.000 kw/h;
- 1.6 - Vazão de água (m<sup>3</sup>/h) mínima: 12 e máxima: 14;
- 1.7 - Capacidade em BTU's/h: 125.000-135.000;
- 1.8 - Peso: 126 kg;
- 1.9 - Dimensões: 1.050 mm comp. x 850 mm larg. x 1200 mm profundidade.

### **2. Manutenção preventiva e corretiva**

- 2.1 - Limpeza do gabinete;
- 2.2 - Verificação do dreno: destinado à saída da água resultante da condensação da umidade do ar. Manter sempre desobstruído;
- 2.3 - Limpeza do evaporador: efetuar mensalmente a limpeza do evaporador (radiador), remover a sujeira depositada nas aletas de alumínio, com um jato de água de mangueira de jardim. Não usar equipamentos ou jatos de alta pressão;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
*Estado de São Paulo*

FLS. 348  
DO PROC.  
N° 6804/2021

- 2.4 - Fornecimento de materiais/peças: de acordo com a necessidade;
- 2.5 - Remoção e instalação através de meios mecânicos.

A manutenção preventiva deverá ser efetuada semanalmente com verificação da temperatura da água. A manutenção corretiva deverá ser efetuada até 24 (vinte) horas após a comunicação do problema.

✓ **MANUTENÇÃO SUBÁQUATICA**

**1. Manutenção preventiva**

- 1.1 - Verificação do revestimento cerâmico e rejunte;
- 1.2 - Verificação dos dispositivos de retorno;
- 1.3 - Verificações dos dispositivos de sucção (aspiração e ralo de fundo).

**2. Manutenção Corretiva**

- 2.1 - Substituir qualquer peça mecânica danificada ou solta;
- 2.2 - Fornecer as peças cerâmicas necessárias à reposição;
- 2.3 - Efetuar o rejuntamento sempre que houver a necessidade;
- 2.4 - Manter a cor padrão na reposição de rejunte e/ou cerâmica;
- 2.5 - Substituir ou reparar dispositivos de retorno sempre que necessário;
- 2.6 - Substituir ou reparar dispositivos de sucção sempre que necessário (aspiração ou ralo de fundo).

Deverá ser utilizada resina subaquática (para fixação da cerâmica e rejunte) que é um produto bi-componente que não é tóxico, desta forma, não altera os parâmetros de qualidade da água (ph e alcalinidade). Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados uma vez por mês e os de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 horas após o comunicado.